

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 019

06/03/2008

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2008
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2008



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de março/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
MAR/08	0,00000000	0,00	00
FEV/08	0,00000000	1,00	04
JAN/08	0,00000000	2,00	07
DEZ/07	0,00000000	2,80	10
NOV/07	0,00000000	3,73	10
OUT/07	0,00000000	4,57	10
SET/07	0,00000000	5,41	10
AGO/07	0,00000000	6,34	10
JUL/07	0,00000000	7,34	10
JUN/07	0,00000000	8,34	10
MAI/07	0,00000000	9,34	10
ABR/07	0,00000000	10,34	10
MAR/07	0,00000000	11,37	10
FEV/07	0,00000000	12,37	10

JAN/07	0,00000000	13,42	10
DEZ/06	0,00000000	14,42	10
NOV/06	0,00000000	15,50	10
OUT/06	0,00000000	16,50	10
SET/06	0,00000000	17,52	10
AGO/06	0,00000000	18,61	10
JUL/06	0,00000000	19,67	10
JUN/06	0,00000000	20,93	10
MAI/06	0,00000000	22,10	10
ABR/06	0,00000000	23,28	10
MAR/06	0,00000000	24,56	10
FEV/06	0,00000000	25,64	10
JAN/06	0,00000000	27,06	10
DEZ/05	0,00000000	28,21	10
NOV/05	0,00000000	29,64	10
OUT/05	0,00000000	31,11	10
SET/05	0,00000000	32,49	10
AGO/05	0,00000000	33,90	10
JUL/05	0,00000000	35,40	10
JUN/05	0,00000000	37,06	10
MAI/05	0,00000000	38,57	10
ABR/05	0,00000000	40,16	10
MAR/05	0,00000000	41,66	10
FEV/05	0,00000000	43,07	10
JAN/05	0,00000000	44,60	10
DEZ/04	0,00000000	45,82	10
NOV/04	0,00000000	47,20	10
OUT/04	0,00000000	48,68	10
SET/04	0,00000000	49,93	10
AGO/04	0,00000000	51,14	10
JUL/04	0,00000000	52,39	10
JUN/04	0,00000000	53,68	10
MAI/04	0,00000000	54,97	10
ABR/04	0,00000000	56,20	10
MAR/04	0,00000000	57,43	10
FEV/04	0,00000000	58,61	10
JAN/04	0,00000000	59,99	10
DEZ/03	0,00000000	61,07	10
NOV/03	0,00000000	62,34	10
OUT/03	0,00000000	63,71	10
SET/03	0,00000000	65,05	10
AGO/03	0,00000000	66,69	10
JUL/03	0,00000000	68,37	10
JUN/03	0,00000000	70,14	10
MAI/03	0,00000000	72,22	10
ABR/03	0,00000000	74,08	10
MAR/03	0,00000000	76,05	10
FEV/03	0,00000000	77,92	10
JAN/03	0,00000000	79,70	10
DEZ/02	0,00000000	81,53	10
NOV/02	0,00000000	83,50	10
OUT/02	0,00000000	85,24	10
SET/02	0,00000000	86,78	10
AGO/02	0,00000000	88,43	10
JUL/02	0,00000000	89,81	10
JUN/02	0,00000000	91,25	10
MAI/02	0,00000000	92,79	10
ABR/02	0,00000000	94,12	10
MAR/02	0,00000000	95,53	10
FEV/02	0,00000000	97,01	10
JAN/02	0,00000000	98,38	10
DEZ/01	0,00000000	99,63	10
NOV/01	0,00000000	101,16	10
OUT/01	0,00000000	102,55	10
SET/01	0,00000000	103,94	10
AGO/01	0,00000000	105,47	10
JUL/01	0,00000000	106,79	10
JUN/01	0,00000000	108,39	10
MAI/01	0,00000000	109,89	10

ABR/01	0,00000000	111,16	10
MAR/01	0,00000000	112,50	10
FEV/01	0,00000000	113,69	10
JAN/01	0,00000000	114,95	10
DEZ/00	0,00000000	115,97	10
NOV/00	0,00000000	117,24	10
OUT/00	0,00000000	118,44	10
SET/00	0,00000000	119,66	10
AGO/00	0,00000000	120,95	10
JUL/00	0,00000000	122,17	10
JUN/00	0,00000000	123,58	10
MAI/00	0,00000000	124,89	10
ABR/00	0,00000000	126,28	10
MAR/00	0,00000000	127,77	10
FEV/00	0,00000000	129,07	10
JAN/00	0,00000000	130,52	10
DEZ/99	0,00000000	131,97	10
NOV/99	0,00000000	133,43	10
OUT/99	0,00000000	135,03	10
SET/99	0,00000000	136,42	10
AGO/99	0,00000000	137,80	10
JUL/99	0,00000000	139,29	10
JUN/99	0,00000000	140,86	10
MAI/99	0,00000000	142,52	10
ABR/99	0,00000000	144,19	10
MAR/99	0,00000000	146,21	10
FEV/99	0,00000000	148,56	10
JAN/99	0,00000000	151,89	10
DEZ/98	0,00000000	154,27	10
NOV/98	0,00000000	156,45	10
OUT/98	0,00000000	158,85	10
SET/98	0,00000000	161,48	10
AGO/98	0,00000000	164,42	10
JUL/98	0,00000000	166,91	10
JUN/98	0,00000000	168,39	10
MAI/98	0,00000000	170,09	10
ABR/98	0,00000000	171,69	10
MAR/98	0,00000000	173,32	10
FEV/98	0,00000000	175,03	10
JAN/98	0,00000000	177,23	10
DEZ/97	0,00000000	179,36	10
NOV/97	0,00000000	182,03	10
OUT/97	0,00000000	185,00	10
SET/97	0,00000000	188,04	10
AGO/97	0,00000000	189,71	10
JUL/97	0,00000000	191,30	10
JUN/97	0,00000000	192,89	10
MAI/97	0,00000000	194,49	10
ABR/97	0,00000000	196,10	10
MAR/97	0,00000000	197,68	10
FEV/97	0,00000000	199,34	10
JAN/97	0,00000000	200,98	10
DEZ/96	0,00000000	202,65	10
NOV/96	0,00000000	204,38	10
OUT/96	0,00000000	206,18	10
SET/96	0,00000000	207,98	10
AGO/96	0,00000000	209,84	10
JUL/96	0,00000000	211,74	10
JUN/96	0,00000000	213,71	10
MAI/96	0,00000000	215,64	10
ABR/96	0,00000000	217,62	10
MAR/96	0,00000000	219,63	10
FEV/96	0,00000000	221,70	10
JAN/96	0,00000000	223,92	10
DEZ/95	0,00000000	226,27	10
NOV/95	0,00000000	228,85	10
OUT/95	0,00000000	231,63	10
SET/95	0,00000000	234,51	10
AGO/95	0,00000000	237,60	10

JUL/95	0,00000000	240,92	10
JUN/95	0,00000000	244,76	10
MAI/95	0,00000000	248,78	10
ABR/95	0,00000000	252,82	10
MAR/95	0,00000000	257,07	10
FEV/95	0,00000000	261,33	10
JAN/95	0,00000000	263,93	10
DEZ/94	1,47775972	227,38	10
NOV/94	1,51103052	228,38	10
OUT/94	1,55569384	229,38	10
SET/94	1,58528852	230,38	10
AGO/94	1,61108426	231,38	10
JUL/94	1,69176112	232,38	10
JUN/94	0,00064727	233,38	10
MAI/94	0,00093628	234,38	10
ABR/94	0,00135020	235,38	10
MAR/94	0,00190716	236,38	10
FEV/94	0,00273928	237,38	10
JAN/94	0,00382673	238,38	10
DEZ/93	0,00532566	239,38	10
NOV/93	0,00727961	240,38	10
OUT/93	0,00974754	241,38	10
SET/93	0,01317523	242,38	10
AGO/93	0,01770538	243,38	10
JUL/93	0,00002337	244,38	10
JUN/93	0,00003053	245,38	10
MAI/93	0,00003980	246,38	10
ABR/93	0,00005126	247,38	10
MAR/93	0,00006528	248,38	10
FEV/93	0,00008223	249,38	10
JAN/93	0,00010420	250,38	10
DEZ/92	0,00013491	251,38	10
NOV/92	0,00016660	252,38	10
OUT/92	0,00020608	253,38	10
SET/92	0,00025859	254,38	10
AGO/92	0,00031892	255,38	10
JUL/92	0,00039271	256,38	10
JUN/92	0,00047522	257,38	10
MAI/92	0,00058581	258,38	10
ABR/92	0,00072318	259,38	10
MAR/92	0,00086658	260,38	10
FEV/92	0,00105748	261,38	10
JAN/92	0,00133349	262,38	10
DEZ/91	0,00167487	263,38	10
NOV/91	0,00167487	284,57	40
OUT/91	0,00167487	323,52	40
SET/91	0,00167487	358,73	40
AGO/91	0,00167487	390,10	40
JUL/91	0,00167487	418,46	10
JUN/91	0,00167487	445,38	10
MAI/91	0,00167487	472,80	10
ABR/91	0,00167487	501,22	10
MAR/91	0,00167487	530,74	10
FEV/91	0,00167487	560,77	10
JAN/91	0,00167487	592,94	10
DEZ/90	0,00201337	598,90	10
NOV/90	0,00240361	599,90	10
OUT/90	0,00280374	600,90	10
SET/90	0,00318812	601,90	10
AGO/90	0,00359780	602,90	10
JUL/90	0,00397833	603,90	10
JUN/90	0,00440760	604,90	10
MAI/90	0,00483117	605,90	10
ABR/90	0,00509111	606,90	10
MAR/90	0,00509111	607,90	10
FEV/90	0,00635213	608,90	10
JAN/90	0,01084363	609,90	10
DEZ/89	0,01797005	610,90	10
NOV/89	0,02726627	611,90	10

OUT/89	0,03951094	612,90	10
SET/89	0,05466369	613,90	10
AGO/89	0,07877165	614,90	50
JUL/89	0,10187871	615,90	50
JUN/89	0,13118799	616,90	50
MAI/89	0,16376126	617,90	50
ABR/89	0,18004271	618,90	50
MAR/89	0,19318896	619,90	50
FEV/89	0,20498241	620,90	50
JAN/89	0,21232724	621,90	50
DEZ/88	0,00021233	622,90	50
NOV/88	0,00021233	623,90	50
OUT/88	0,00027359	624,90	50
SET/88	0,00034723	625,90	50
AGO/88	0,00044182	626,90	50
JUL/88	0,00054787	627,90	50
JUN/88	0,00066103	628,90	50
MAI/88	0,00081990	629,90	50
ABR/88	0,00098002	630,90	50
MAR/88	0,00115424	631,90	50
FEV/88	0,00137677	632,90	50
JAN/88	0,00159719	633,90	50
DEZ/87	0,00188403	634,90	50
NOV/87	0,00219509	635,90	50
OUT/87	0,00250546	636,90	50
SET/87	0,00282715	637,90	50
AGO/87	0,00308669	638,90	50
JUL/87	0,00326203	639,90	50
JUN/87	0,00346950	640,90	50
MAI/87	0,00357530	641,90	50
ABR/87	0,00421959	642,90	50
MAR/87	0,00520873	643,90	50
FEV/87	0,00630045	644,90	50
JAN/87	0,00721490	645,90	50
DEZ/86	0,00863059	646,90	50
NOV/86	0,01008153	647,90	50
OUT/86	0,01081460	648,90	50
SET/86	0,01117046	649,90	50
AGO/86	0,01138196	650,90	50
JUL/86	0,01157811	651,90	50
JUN/86	0,01177263	652,90	50
MAI/86	0,01191284	653,90	50
ABR/86	0,01206421	654,90	50
MAR/86	0,01223316	655,90	50
FEV/86	0,00001233	656,90	50

SELIC 02/2008 = 0,80%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base em 0,93%, de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 601,90%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 601,90% = R\$ 8.167,73

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.167,73 + 135,70 = R\$ 9.660,42

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 235,38%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 235,38% = R\$ 17.909,03

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.909,03 + 760,86 = R\$ 26.278,45

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 231,38%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 231,38% = R\$ 3.570,01

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.570,01 + 154,29 = R\$ 5.267,22



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2008**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/08	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/08	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/08	-	1,80	0,33/dia*
dezembro/07	-	2,73	0,33/dia*
novembro/07	-	3,57	20
outubro/07	-	4,41	20
setembro/07	-	5,34	20
agosto/07	-	6,14	20
julho/07	-	7,13	20
junho/07	-	8,10	20
maio/07	-	9,01	20
abril/07	-	10,04	20
março/07	-	10,98	20
fevereiro/07	-	12,03	20
janeiro/07	-	12,90	20
dezembro/06	-	13,98	20
novembro/06	-	14,97	20
outubro/06	-	15,99	20
setembro/06	-	17,08	20
agosto/06	-	18,14	20
julho/06	-	19,40	20
junho/06	-	20,57	20
maio/06	-	21,75	20
abril/06	-	23,03	20
março/06	-	24,11	20
fevereiro/06	-	25,53	20
janeiro/06	-	26,68	20
dezembro/05	-	28,11	20
novembro/05	-	29,58	20
outubro/05	-	30,96	20
setembro/05	-	32,37	20
agosto/05	-	33,87	20
julho/05	-	35,53	20
junho/05	-	37,04	20
maio/05	-	38,63	20
abril/05	-	40,13	20
março/05	-	41,54	20
fevereiro/05	-	43,07	20
janeiro/05	-	44,29	20
dezembro/04	-	45,67	20
novembro/04	-	47,15	20
outubro/04	-	48,40	20
setembro/04	-	49,61	20

agosto/04	-	50,86	20
julho/04	-	52,15	20
junho/04	-	53,44	20
maio/04	-	54,67	20
abril/04	-	55,90	20
março/04	-	57,08	20
fevereiro/04	-	58,46	20
janeiro/04	-	59,54	20
dezembro/03	-	60,81	20
novembro/03	-	62,18	20
outubro/03	-	63,52	20
setembro/03	-	65,16	20
agosto/03	-	66,84	20
julho/03	-	68,61	20
junho/03	-	70,69	20
maio/03	-	72,55	20
abril/03	-	74,52	20
março/03	-	76,39	20
fevereiro/03	-	78,17	20
janeiro/03	-	80,00	20
dezembro/02	-	81,97	20
novembro/02	-	83,71	20
outubro/02	-	85,25	20
setembro/02	-	86,90	20
agosto/02	-	88,28	20
julho/02	-	89,72	20
junho/02	-	91,26	20
maio/02	-	92,59	20
abril/02	-	94,00	20
março/02	-	95,48	20
fevereiro/02	-	96,85	20
janeiro/02	-	98,10	20
dezembro/01	-	99,63	20
novembro/01	-	101,02	20
outubro/01	-	102,41	20
setembro/01	-	103,94	20
agosto/01	-	105,26	20
julho/01	-	106,86	20
junho/01	-	108,36	20
maio/01	-	109,63	20
abril/01	-	110,97	20
março/01	-	112,16	20
fevereiro/01	-	113,42	20
janeiro/01	-	114,44	20
dezembro/00	-	115,71	20
novembro/00	-	116,91	20
outubro/00	-	118,13	20
setembro/00	-	119,42	20
agosto/00	-	120,64	20
julho/00	-	122,05	20
junho/00	-	123,36	20
maio/00	-	124,75	20
abril/00	-	126,24	20
março/00	-	127,54	20
fevereiro/00	-	128,99	20
janeiro/00	-	130,44	20
dezembro/99	-	131,90	20
novembro/99	-	133,50	20
outubro/99	-	134,89	20
setembro/99	-	136,27	20
agosto/99	-	137,76	20
julho/99	-	139,33	20
junho/99	-	140,99	20
maio/99	-	142,66	20
abril/99	-	144,68	20
março/99	-	147,03	20
fevereiro/99	-	150,36	20
janeiro/99	-	152,74	20
dezembro/98	-	154,92	20

novembro/98	-	157,32	20
outubro/98	-	159,95	20
setembro/98	-	162,89	20
agosto/98	-	165,38	20
julho/98	-	166,86	20
junho/98	-	168,56	20
maio/98	-	170,16	20
abril/98	-	171,79	20
março/98	-	173,50	20
fevereiro/98	-	175,70	20
janeiro/98	-	177,83	20
dezembro/97	-	180,50	20
novembro/97	-	183,47	20
outubro/97	-	186,51	20
setembro/97	-	188,18	20
agosto/97	-	189,77	20
julho/97	-	191,36	20
junho/97	-	192,96	20
maio/97	-	194,57	20
abril/97	-	196,15	20
março/97	-	197,81	20
fevereiro/97	-	199,45	20
janeiro/97	-	201,12	20
dezembro/96	-	202,85	20
novembro/96	-	204,65	20
outubro/96	-	206,45	20
setembro/96	-	208,31	20
agosto/96	-	210,21	20
julho/96	-	212,18	20
junho/96	-	214,11	20
maio/96	-	216,09	20
abril/96	-	218,10	20
março/96	-	220,17	20
fevereiro/96	-	222,39	20
janeiro/96	-	224,74	20
dezembro/95	-	227,32	20
novembro/95	-	230,10	20
outubro/95	-	232,98	20
setembro/95	-	236,07	20
agosto/95	-	239,39	20
julho/95	-	243,23	20
junho/95	-	247,25	20
maio/95	-	251,29	20
abril/95	-	255,54	20
março/95	-	259,80	20
fevereiro/95	-	262,40	20
janeiro/95	-	266,03	20

SELIC 02/2008 = 0,80%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29

14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/03/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/03/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/02/2008) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 236,07%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 236,07\% = R\$ 3.304,98$$

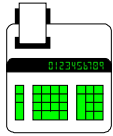
- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.304,98 + 280,00 = \mathbf{R\$ 4.984,98}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2008

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA março/2008	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	0,002045	0,000000	1,00000000
04	0,002045	0,002045	1,00002045
05	0,002045	0,004089	1,00004089
06	0,002045	0,006134	1,00006134
07	0,002045	0,008179	1,00008179
08	-	0,010223	1,00010223
09	-	0,010223	1,00010223
10	0,002045	0,010223	1,00010223
11	0,002045	0,012268	1,00012268
12	0,002045	0,014313	1,00014313
13	0,002045	0,016358	1,00016358
14	0,002045	0,018403	1,00018403
15	-	0,020448	1,00020448
16	-	0,020448	1,00020448
17	0,002045	0,020448	1,00020448
18	0,002045	0,022493	1,00022493
19	0,002045	0,024538	1,00024538
20	0,002045	0,026583	1,00026583
21	-	0,028628	1,00028628
22	-	0,028628	1,00028628
23	-	0,028628	1,00028628
24	0,002045	0,028628	1,00028628
25	0,002045	0,030673	1,00030673
26	0,002045	0,032719	1,00032719
27	0,002045	0,034764	1,00034764
28	0,002045	0,036809	1,00036809
29	-	0,038855	1,00038855
30	-	0,038855	1,00038855
31	0,002045	0,038855	1,00038855
01/04/08	-	0,040900	1,00040900

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/mar/2008 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/mar/2008:

R\$ 13.648,00 x 1,00028628 = R\$ 13.651,91

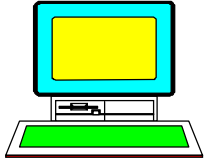
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,11

Total em 23/mar/2008 = R\$ 13.752,02

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"